



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TREZE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao décimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e sete minutos, foi aberta a vigésima sétima sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa compareceu à sessão para compor o quórum regimental e julgar os processos as quais estava vinculada. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 24ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 27 a 30/04/2021 e a 25ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 29/04/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3214/2021, do dia 03/05/2021 e publicada no dia 04/05/2021, às fls. 725/731, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem 16 Processo Nº RORSum-0000682-95.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante, a advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL 17152. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante para excluir a sua condenação de pagar honorários advocatícios de subumbência. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000132-91.2020.5.19.0005. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL 17152, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959. **Resultado:** após os votos das Exm^{as}. Sr^{as}. Desembargadoras Relatora e Vanda Maria Ferreira Lustosa que conheciam e negavam provimento ao recurso ordinário da reclamada e conheciam e davam parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados - do ano de 2018, no valor de R\$ 6.591,85; e deferir ao obreiro o benefício da justiça gratuita. De ofício, determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas majoradas R\$ 131,83 em calculadas em 2% sobre o valor acrescido à condenação (R\$ 6.591,85); por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 20.05.2021 às 9h. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000298-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

61.2020.5.19.0058. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. O Advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9468, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário dos advogados da reclamada e conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para; 1- determinar o pagamento de reflexos das horas extras em DSR no valor de R\$ 24.778,88 apurado na perícia de fl. 372; 2- Arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela reclamada em 10% sobre o valor da liquidação. Em face de recente decisão do STF (18/12/2020) nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 58 e 59) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5867 e 6021), determino, de ofício, a utilização dos mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Custas arbitradas provisoriamente em R\$ 480,00 calculadas em 2% sobre o valor apurado em perícia. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000611-75.2020.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000139-18.2020.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Ficou assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000421-09.2020.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB-SC 32.284. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo sindicato. Mantida a dispensa do pagamento das custas processuais. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000167-57.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000686-26.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo Sindicato-recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a Ação Coletiva e: 1) condenar o reclamado ao pagamento às substituídas do intervalo intrajornada de 15 minutos (art.384 da CLT e súmula n.º437 do TST) mais 50% por dia de labor em que houve horas extras, no período de 5.10.2015 a 10.11.2017 com reflexos sobre repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, gratificação natalina e FGTS para as empregadas com contrato de trabalho em vigor, devendo referida condenação em reflexos alcançar também o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS para aquelas empregadas que já foram dispensadas pelo réu sem justa causa; 2) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor; 3) deferir em favor do patrono do autor o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo réu. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação neste acórdão a título de intervalo intrajornada mais reflexos, têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Os juros de mora também devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º200 do TST). Estabelecer de ofício que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic.

Ordem: 10 Processo N° ROT-0000465-52.2020.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Saulo Farias, OAB/AL 13249. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, determinar que, na apuração das horas extras, seja considerada a jornada de trabalho do autor como sendo: a) de segunda-feira a sexta-feira (à exceção das quartas-feiras), das 6h às 18h20min, com 2h20min de intervalo intrajornada; b) sábados, das 6h às 18h, com 2h20min de intervalo intrajornada; c) domingos, das 5h30min às 12h30min, com 20 minutos de intervalo intrajornada; e d) feriados, das 5h30min às 12h, com 20 minutos de intervalo intrajornada. Observar as demais diretrizes para apuração das horas extras que já constam na sentença. Custas reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00. **Ordem: 12 Processo N° AP-0000574-26.2019.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL 9.615, inscrito para fazer sustentação oral pela agravada-exequente não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. **Ordem: 20 Processo N° RORSum-0000798-04.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Cássio Faria Andrade, OAB/AL 16.205. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a advogada Regina Rennê Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, condenar o demandado ao pagamento da indenização relativa ao período da estabilidade provisória prevista na alínea 'a', do inciso II, do art. 10 do ADCT da CF/88, limitada ao período de 07.09.2020 a 04.04.2021. E ao pagamento dos honorários de sucumbência estabelecidos na sentença. Custas processuais pelo demandado no importe de R\$ 694,55, calculadas sobre o montante de R\$ 34.727,88, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 11 Processo N° AP-0000518-21.2020.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785, inscrito para fazer sustentação oral pela agravante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para excluir a condenação das embargadas EDIFICIO NEO 2.0 e COMESE ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000140-14.2019.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de manutenção da sentença de 1º Grau. Fez sustentação oral pela recorrente o Advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL 5.865. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0001307-56.2016.5.19.0007. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, a advogada Priscila de Melo Lamenha Lins, OAB/AL 11853. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar provimento ao apelo da reclamada principal para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento do adicional por desvio de função e reflexos, bem como do adicional de insalubridade em grau máximo por contato com lixo urbano e reflexos; negar provimento ao recurso ordinário municipal. Custas revertidas, pelo reclamante, porém dispensada. **Ordem: 22 Processo N° AP-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0001088-46.2014.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelos agravantes a advogada Kelly Pereira Correia de Barros, OAB/PE: 19696. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição de ID a3d8318, por incabível; e conhecer e negar provimento ao agravo de petição de ID feaafdb. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000860-63.2019.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538, dispensou a sustentação oral pela agravante-executada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Custas pelo Agravante no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000665-96.2019.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Paulo Victor Fernandes Bezerra, OAB/AL 12981, dispensou a sustentação oral apresentado pela recorrida-reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário empresarial por deserção. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000220-32.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** RECORRENTE SOCIEDADE DE EDUCACAOTIRADENTES S/S LTDA ADVOGADO LEILA. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Hugo Ribeiro de Macedo, OAB/AL 13.330. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal, mantendo a decisão de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000427-37.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinários e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para, alterando a sentença: 1) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais); 2) estabelecer que, em relação à baixa na CTPS da reclamante estabelecida pelo juízo "a quo", deverá a parte autora apresentar sua CTPS perante a Secretaria da Vara de origem, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da decisão que estabeleceu a baixa na CTPS, incumbindo à reclamada efetuar a anotação no prazo de 5 dias após a ciência da juntada do documento, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, no importe de R\$ 100,00, limitada a R\$ 2.000,00, a reverter em favor da parte autora. Sem prejuízo da multa acima cominada, decorridos 30 dias sem a retificação, deverá a Secretaria da Vara proceder à baixa, nos termos do art. 39, parágrafo 1º, da CLT; 3) excluir da sentença a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; 4) majorar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais acrescidas no valor de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00. **Ordem: 19 Processo Nº RO-0000791-31.2019.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Bruno de Almeida Moreira, OAB/AL 13348, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por intempestividade. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000402-09.2020.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção; conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos pela parte reclamada, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000614-45.2020.5.19.0003. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando o julgado: (1) tornar sem efeito o trecho da sentença em que estabelece a condenação ao "pagamento de indenização em valor correspondente a três parcelas de seguro-desemprego" (Id. 6e539ef, item 3.1); (2) afastar da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação o pagamento do salário de maio de 2020; e (3) determinar que sejam utilizados como índice de correção monetária, para fins de cálculos de liquidação, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da data da citação, a taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária), devendo-se excluir dos cálculos os juros correspondentes a 1% (um por cento) mês, a partir da aplicação da SELIC. Custas, pela ré, de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 18 Processo nº 0000710-79.2019.5.19.0008 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração. No mérito, dar parcial provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão apontada, determinar que conste da conclusão do acórdão: "Para fins de quantificação das horas extras, devem ser observados os seguintes parâmetros: evolução salarial; adicional de 50% ou convencional; divisor 220; reflexos em FGTS mais 40%, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio (81 dias), RSR, bem como FGTS mais 40% incidentes sobre as repercussões das horas extras, dada a habitualidade (Súmula 437 do TST, 71, § 4º e 74, § 2º, da CLT); exclusão dos períodos de gozo de férias e afastamentos; Súmulas 264 e 347, TST"; e rejeitar os embargos de declaração do reclamado, condenando-o a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 24 Processo nº 0000044-02.2019.5.19.0001 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 25 Processo nº 0000045-84.2019.5.19.0001 (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte Autora. **Ordem: 26 Processo nº 0000066-23.2020.5.19.0002 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. De ofício, determinar que seja procedida a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, conforme decisão do STF em 18.12.2020, na ADC 58/DF. **Ordem: 27 Processo nº 0000120-26.2019.5.19.0001 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. **Ordem: 28 Processo nº 0000186-92.2020.5.19.0058 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) sanando erro material na fundamentação, alterar onde se lê "Dentre estes, consta declaração do ente público que atesta a prestação de serviços pela obreira em 18.04.2018, enquanto a reclamação trabalhista fora proposta em 17.01.2018.", para "Dentre estes, consta declaração do ente público que atesta a prestação de serviços pela obreira em 18.04.2018, enquanto a reclamação trabalhista fora proposta em 17.04.2020", no entanto, sem efeito modificativo; b) Declarar prescritos os pleitos acionários anteriores a 17.04.2015. **Ordem: 29 Processo nº 0000218-71.2020.5.19.0002 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 30 Processo nº 0000292-60.2020.5.19.0056 (ED) RELATORA: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 31 Processo nº 0000359-09.2019.5.19.0008 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 32 Processo nº 0000394-29.2020.5.19.0009 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 33 Processo nº 0000422-28.2014.5.19.0002 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ALENCAR Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 34 Processo nº 0000460-15.2020.5.19.0007 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 35 Processo nº 0000551-05.2020.5.19.0008 (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DA PARTE AUTORA para, saneando a omissão, apreciar o pleito de reflexos do adicional de incorporação no abono pecuniário de férias, indeferindo o referido pleito e mantendo incólume a conclusão do acórdão embargado. **Ordem: 36 Processo nº 0000629-42.2019.5.19.0005 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 37 Processo nº 0000786-18.2019.5.19.0004 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material constante no acórdão de ID fd754cd, apenas na parte dispositiva, alterar, onde se lê "2) deferir o pleito de incorporação de função gratificada, com efeitos retroativos (a partir de abril de 2018) e prospectivos (implantação em folha de pagamento), com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS.", leia-se: "2) deferir o pleito de incorporação de função gratificada, com efeitos retroativos (a partir de 30/06/2019) e prospectivos (implantação em folha de pagamento), com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS.". **Ordem: 38 Processo nº 0000863-57.2015.5.19.0007 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Ordem: 39 Processo nº AP 0001098-54.2011.5.19.0010 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 40 Processo nº 0001166-35.2017.5.19.0061 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao município embargante multa de 2% sobre o valor da condenação a ser revertida em favor da embargada, na forma prevista no art. 1026 do NCPC. **Ordem: 41 Processo nº 0001404-27.2014.5.19.0007 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Ordem: 42 Processo nº 0001513-67.2016.5.19.0008 - (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo excipiente/executado, mas, no mérito, REJEITÁ-LOS. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às doze horas e cinquenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**